



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 065/2022

**DISPÕE SOBRE PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL DE BENS,
SERVIÇOS E OBRAS E SOLUÇÕES DE
COMUNICAÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO a previsão do Plano de Contratações Anual como
instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no Art. 12 da Lei Federal
nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;**

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e sobre o Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – CPGC.

Art. 2º Cada Secretaria deverá elaborar anualmente o respectivo PCA, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art.3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Plano de Contratações Anual – PCA: instrumento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.



II - Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - CPGC: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

III - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos II e III, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 4º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá informar:

I - o tipo de item;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 5º O Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;





II - Adequação e consolidação do PCA; e

III - Construção do calendário de licitação, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo Único – A designação dos membros do Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, se dará através de Portaria expedida pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Contratação

Art. 6º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão encaminhar ao CPGC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 7º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PCA, o Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem está delegar.

§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado ao Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Cordeiro, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Revisão e redimensionamento



Art. 8º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, pelas respectivas Secretaria Requisitantes, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PCA, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou Secretaria Requisitante;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima, ou a quem está delegar, e enviada ao Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e Secretaria Municipal de Administração, dentro dos prazos previstos no caput, por meio de processo administrativo.

§2º A versão atualizada do PCA deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura de Cordeiro.

Da atualização do PCA

Art. 9º. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PCA, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III.

Art. 10. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação do Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, e posterior envio ao Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração para ciência, por meio processo administrativo.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.



§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Cordeiro, em até 15 (quinze) dias corridos após a sua aprovação, incluindo calendário de licitações construído.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual

Art. 11. Na execução do PCA, o Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e Secretaria Municipal de Administração deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 10.

Art. 12. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 13. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Prefeito.

Parágrafo Único – Para a elaboração do PCA referente ao exercício 2023, os prazos previstos nos artigos 6º e 7º serão prorrogados para:

I – 31 de julho de 2022 - Prazo que os setores requisitantes deverão encaminhar ao CPGC, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar;

II - 31 de agosto de 2022 – Prazo para aprovação do PCA pela autoridade máxima e envio à Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitação e Controladoria Geral, que poderá expedir normas complementares.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito